
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.365-A, DE 06 DE ABRIL DE 1987.

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça e de Promotores de Justiça da 3ª, 2ª e 1ª Entrância e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Ministério Público do Estado os seguintes cargos:

No Segundo Grau de Jurisdição

-VETADO

No Primeiro Grau de Jurisdição

a) VETADO

b) VETADO

c) na Primeira Entrância:

Quatro (04) cargos de Promotor de Justiça, sendo 01 (um) em Xinguara; 01 (um) em Rio Maria; 01 (um) em Redenção e 01 (um) em Rondon do Pará.

Art. 2º - São consideradas Promotorias de Justiça de 2ª Entrância as de Ananindeua, Soure e São Miguel do Guamá.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias ~~consignadas no Orçamento do Estado.~~

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

DOE Nº 26.042 DE 12/08/1987

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ